



Resolução CN-SESI nº 0042/2021

Autoriza a baixa patrimonial e alienação por venda de imóvel, de propriedade do SESI/DR/SC, localizado na rua Arnaldo Silveira de Souza, Distrito Industrial, Município de São José/SC.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 204ª Reunião Ordinária de 30/03/2021, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 98/2020-DIDEN e a proposição nº 74/20, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que o Departamento Regional do SESI de Santa Catarina foi autorizado por este Conselho Nacional, por meio da Resolução nº SESI/CN nº 0041/2016 a alienar, por venda, um imóvel, com benfeitorias, localizado na rua Arnaldo Silveira de Souza, Distrito Industrial do Município de São José – Santa Catarina e matriculado no Ofício de Registro de Imóveis e São José/SC sob o nº 56.937;

CONSIDERANDO que o SESI/DR/SC, após licitar o imóvel em 27/10/2016, ofertado pelo valor constante do primeiro laudo datado de 22/04/2016, processo SESI/CN0079/2016, não obteve sucesso;

CONSIDERANDO que ao atualizar o laudo de avaliação juntado ao processo SESI/CN0162/2017, vinculado ao processo interno do SESI/CN0079/2016, para efeito de sua oferta por meio de outra licitação, constatou que o seu valor de mercado havia diminuído;

CONSIDERANDO que o SESI/DR/SC, após licitar o imóvel em 15/09/2017, ofertado pelo valor constante do segundo laudo juntado ao processo interno SESI/CN 0162/2017, também não obteve sucesso;



CONSIDERANDO os termos da nova Resolução Regional nº 21/2020, do SESI/CR/SC, manifestando-se favoravelmente à alienação, por venda, do imóvel, sem benfeitorias, com base em terceiro e novo laudo de avaliação atualizado, que constatou que seu valor de mercado havia novamente diminuído, juntado ao processo CN0189/2020, com pedido de autorização para que, caso a primeira tentativa de vender imóvel pelo novo valor não obtenha sucesso, possa o regional ofertá-lo em outra licitação com desconto de 20% (vinte por cento);

CONSIDERANDO que o recurso obtido com a alienação, por venda, do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do mesmo SESI;

CONSIDERANDO o art. 24, alínea "n" do Regulamento do SESI;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e da Resolução SESI CN nº 01/2004;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0008/2021, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo SESI/CN0189/2020.

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI de Santa Catarina a alienar, por venda, imóvel, sem benfeitorias, localizado na rua Arnaldo Silveira de Souza, Distrito Industrial do Município de São José – Santa Catarina e matriculado no Ofício de Registro de Imóveis de São José/SC sob o nº 56.937, alienação esta que deverá e dar com base no novo laudo de avaliação juntado ao processo interno do SESI/CN0189/2020, devidamente atualizado na data da alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI.





Cont. Resolução Sesi/CN nº 0042/2021

Art. 2º Autorizar que caso a próxima licitação do imóvel com novo valor não obtenha sucesso, fica autorizado o Sesi/DR/SC a ofertá-lo em nova licitação com um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor mínimo de mercado indicado no laudo de avaliação juntado ao processo Sesi/CN0189/2020.

Art. 3º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do Sesi ao diretor do Departamento Regional do Sesi de Santa Catarina, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do Sesi/DR/SC.

Art. 4º Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 30 de março de 2021.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

